



PROJETO DE LEI Nº 006/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROTOCOLADO
EM 10/03/25 15:58
Selo

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um “Crédito Adicional Especial” no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

845 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0011 – DESPESAS COM PASEP

1720 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997

000.1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

33.90.47.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme especificação abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.03 – SETOR DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

26 - TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0015 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSPORTE

2.042 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA

1720.000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997

000.1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021,



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas disposições em contrário.

Itamonte, 10 de março de 2025.


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 006/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em virtude de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A abertura de crédito adicional especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas com PASEP, pelo setor de Contabilidade, utilizando-se de saldo em contas correntes específicas apuradas no exercício anterior.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 10 de março de 2025.


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO

Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 006/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, medida que visa a realocação de recursos excedentes em áreas específicas do orçamento municipal.

Tal proposição se dá, nos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação em análise de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a legislação.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do poder executivo municipal, trata em seu mérito de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Conforme se apura da leitura do presente projeto de lei, trata-se abertura de Crédito Adicional Especial, para reforço de dotações já existentes no orçamento em vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Embora a legislação em comento não traga aumento de gastos, os mandamentos legais devem ser seguidos, buscando assegurar que o presente projeto de lei não seja eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação vigente respeitando os preceitos legais, portanto, não há que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 006/2025, portanto, encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Presidente

Carlos Henrique Romanelli

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 006/2025, que dispõe sobre a “*abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*”.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A presente proposição busca garantir uma correta aplicação dos recursos financeiros do município, direcionando-os para programas e serviços de interesse da população. Importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura necessita de autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos além dos limites orçamentários, visto que apenas realoca valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam rigorosamente seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está devidamente especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei se encontra em conformidade com a legislação vigente, portanto, não há óbice para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações supracitadas, o Projeto de Lei nº 006/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente